

Graduação – Parâmetro de correção

Português

O Código Civil dispõe, respectivamente, em seus artigos 1º e 2º que *toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil e que a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro*.

Porém, capacidade e personalidade não se confundem, visto que a primeira é a possibilidade de exercer os atos da vida civil e a segunda, aptidão genérica para se adquirir direitos e deveres.

A capacidade jurídica pressupõe que, para ser capaz, a pessoa precisa de preencher os requisitos necessários para agir por si, como sujeito ativo ou passivo de uma relação jurídica.

Conforme entendimento doutrinário, a capacidade se subdivide em de direito (a que todos têm e adquirem ao nascimento com vida, não se podendo negar sua qualidade de pessoa) e a de fato (a aptidão para exercer por si só, os atos da vida civil).

Já o momento da aquisição da personalidade jurídica é defendido por meio de três teorias principais: a natalista, para a qual o nascimento com vida é essencial para a aquisição da personalidade, ou seja, se o indivíduo não nasceu, é mero detentor de expectativa de direitos; a da personalidade condicional, que defende que o nascituro possui direitos sob uma condição suspensiva, qual seja, o nascimento com vida, sem o que, é detentor de direitos extrapatrimoniais; por fim, a concepcionista, adotada pela doutrina contemporânea majoritária e para a qual a personalidade civil da pessoa natural já existe no nascituro, sem necessidade do preenchimento de nenhum outro requisito, como o nascer com vida, por exemplo.

Pós-Graduação – Parâmetro de correção:

Direito Civil:

É o contrato unilateral, consistindo em ato de liberalidade de uma pessoa (doador), que transfere bens ou vantagens de seu patrimônio, a título gratuito, para outra pessoa (donatário), com a aceitação deste último.

Pode ser celebrado por escritura pública, por escritura particular ou verbalmente.

Embora combatida pela doutrina mais antiga, a promessa de doação, por não contrariar qualquer princípio de ordem pública e por não ser defesa em lei, produz efeitos jurídicos. Não sendo cumprida, poderá ser pleiteada judicialmente, na forma de execução, como qualquer obrigação de fazer, prevista no CPC.

Direito Penal:

Para o STF, o artigo 283 do Código de Processo Penal não impede o início da execução da pena após condenação em segunda instância.

Mesmo sem força vinculante, o entendimento do STF tem sido adotado em vários tribunais do país, gerando grande controvérsia jurisprudencial acerca do princípio da presunção de inocência.

A presunção de inocência, direito e garantia individual fundamental, está prevista no artigo 5º, LVII, da CR/88, o qual dispõe que **“ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”**.

Nos termos da referida norma constitucional, tem-se que o estado de inocência deve perdurar até a sentença penal condenatória transitada em julgado.